

SEPRORJ

Sindicato das Empresas de Informática

FILIADO À FENAINFO

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2011.

CÓPIA

Ao

Ministério do Trabalho e Emprego

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Prestação de Informações e Consulta.

Att.: Dr. Antônio Henrique de Albuquerque Filho

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

NESTA

Ilustre Senhor,

O SEPRORJ - SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Entidade de Classe de Primeiro Grau, representante da categoria econômica das empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro, portador do código sindical nº 000.289.02851-5, inscrito no CNPJ sob o nº 31.603.145/0001-00, vem respeitavelmente, neste representada por seu Presidente, a presença de V. Exa., expor para, ao final, solicitar o que segue:

No dia 29 de abril de 2011, foi assinado o TERMO DE COOPERAÇÃO Tripartite pela Eliminação da Subcontratação Irregular de Mão de Obra no Setor de Informática, Internet e CPD do Estado do Rio de Janeiro entre o SEPRORJ, SINDPD-RJ e Ministério do Trabalho e Emprego.

Durante todo o mês de maio de 2011 o SEPRORJ vem divulgando o termo através do site e palestra, bem como vem prestando esclarecimentos sobre os requisitos do termo para as

SEPRORJ

Sindicato das Empresas de Informática

FILIADO À FENAINFO

empresas do seguimento de informática, através de reuniões, atendimento ao telefone e consultas por correio eletrônico.

Em virtude de uma grande demanda das empresas no sentido de esclarecer algumas cláusulas do termo, bem como de um consenso geral de entendimento de alguns requisitos do termo o qual chegou às empresas deste setor, pautado na mais absoluta e irrestrita legalidade e justiça, passemos agora a pontuar quais são os entendimentos que as empresas desenvolveram e quais são os pontos em que pairam a necessidade de consulta ao presente órgão competente.

Consubstanciando-se na cláusula primeira do Termo de Cooperação está claro e indiscutível que a assinatura do Termo de Compromisso não importará para as empresas que o assinarem confissão quanto à matéria de fato, bem como reconhecimento de ilicitude na conduta ajustada. Sendo assim, é entendimento das empresas do setor de informática que a assinatura do Termo de Compromisso significa o reaproveitamento em seu quadro funcional as pessoas vinculadas às empresas que contratualmente prestavam serviço as empresas que aderirem ao Termo de Cooperação, não gerando, assim, confissão de ato ou conduta fora da norma legal vigente.

Neste contexto, é consenso unânime e legal, que a expressão “irregular” utilizada no Termo de Compromisso está inadequadamente colocada uma vez que sugere confissão de conduta irregular praticada pelas empresas que assinarem o termo, portanto a leitura, entendimento e interpretação do Termo de Compromisso devem estar completamente adstritos ao que consta na cláusula primeira do Termo de Cooperação.

Em relação à cláusula sexta do Termo de Cooperação, compreende-se, perfeitamente, que o prazo é de 12 meses improrrogáveis para que as empresas cumpram o termo e, assim, contratem as pessoas vinculadas às empresas que lhe prestavam serviço nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho. Ocorre que na época da assinatura do Termo de Cooperação, não se havia noção do impacto que tal ação iria gerar para as empresas do setor de informática. Foi constatado que o prazo de 60 dias mais 12 meses de adequação se mostrou inócua para que seja cumprido todo um processo interno dentro das empresas de análises, reuniões e estruturação do plano. Todos esses procedimentos movimentam, em geral, por

SEPRORJ

Sindicato das Empresas de Informática

FILIADO À FENAINFO

completo todo o departamento jurídico, financeiro e de recursos humanos da empresa, bem como gera um impacto orçamental vultoso e impraticável num período tão escasso. Deve ser ressaltado que as empresas estão, incansavelmente, se esforçando para cumprir as metas impostas, gerando uma grande preocupação de atingi-las.

Quanto à cláusula décima do Termo de Cooperação, é mister fazer as seguintes observações quanto aos seus itens:

- Em relação ao item “c” é de suma importância fazer uma análise do objetivo do Termo de Cooperação assinado que se pauta na meta de contratação, no regime celetista, das pessoas vinculadas as empresas que prestavam serviço as empresas que assinarem o termo, sendo assim não se vislumbra a necessidade de informar a data de início da prestação de serviços dessas pessoas para estas empresas uma vez que tal informação não se coaduna com o objetivo primordial do termo.

- Em relação ao item “f”, numa análise superficial não haveria problema nenhum e entregar os contratos de prestação de serviço firmado com as empresas abrangidas pelo termo, porém numa verificação mais detida sobre a questão emerge uma problemática delicada para as empresas do setor de informática: o sigilo do negócio jurídico objeto do contrato. As empresas desse setor utilizam-se desses instrumentos com cláusulas de confidencialidade, mormente quando se trata de uma operação que envolva estudo exclusividade e disputa concorrencial. O que agrava ainda mais essa situação, é que não há nenhuma cláusula no Termo de Cooperação em que o Estado se responsabilizaria pelo “vazamento” das informações constantes destes contratos, nem tampouco há garantia que o que está descrito nestes contratos serão mantidos no mais absoluto sigilo. Destarte, não há respaldo nenhum para as empresas desse setor o que pode gerar prejuízos econômicos para as mesmas imensuráveis.

Outro problema detectado é que por ser um contrato bilateral, qualquer divulgação ou exposição a terceiros, dependerá da anuência das duas partes contratantes o que na prática vem se demonstrando difícil devido a recusa em dar anuência por parte dessas pessoas.

SEPRORJ

Sindicato das Empresas de Informática

FILIADO À FENAINFO

De qualquer forma, para que as condições do Termo não sejam prejudicadas, pois não é esta a intenção das empresas do setor de informática, o próprio item “c” da referida cláusula supre a necessidade da apresentação dos referidos contratos, tendo em vista que a declaração que deve ser firmada pelo responsável legal contém os principais pontos destes contratos.

Com base nas relações de mercado, constata-se que as empresas não podem dar garantias de que efetivamente contratarão as pessoas relacionadas no Termo de Compromisso, pois fatos supervenientes podem ocorrer tanto do lado do futuro funcionário, quanto da empresa que impeçam a efetiva contratação. Para compreender melhor a questão tomemos o seguinte exemplo: Uma empresa assina o Termo de Compromisso e relaciona 48 pessoas a serem contratadas nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seu plano de contratação a empresa estipulou que, a começar do dia 1º de julho de 2011 serão contratadas 4 pessoas por mês (cumprindo o mínimo de 5% ao mês) e 12 pessoas por trimestre (cumprindo o mínimo de 25% ao trimestre). Quando chega ao mês de agosto 2 pessoas que iriam ser contratadas recebem uma proposta melhor e resolvem por trabalhar para outra empresa. Sendo assim, o plano da empresa ficará comprometido no mês de agosto, bem como no trimestre. Neste caso, o que a empresa deverá fazer para se resguardar, já que estará deixando de cumprir as metas não por culpa sua?

Continuando no mesmo exemplo acima, porém em vez dos futuros contratados receberem uma proposta de emprego, a empresa venha a sofrer um corte de projetos ou encerramento de trabalhos gerando um inevitável corte nos gastos, conseqüentemente a empresa não precisará no prazo de 12 meses dos referidos postos de trabalho ou pelo menos de parte destes postos de trabalho. O que a empresa deve fazer neste caso para se resguardar, uma vez que não poderá contratar todas as 48 pessoas?

Durante as tratativas do Termo de Cooperação, muitas empresas se adiantaram ao objetivo do termo, visando o mais rapidamente se adequar ao que estava sendo negociado, tendo em vista a eminente assinatura do Termo. Sendo assim, tais condutas demonstram todo o esforço das empresas do setor de informática no sentido de cumprir integralmente o que estava pré-estabelecido para constar no termo.

SEPRORJ

Sindicato das Empresas de Informática

FILIADO À FENAINFO

Portanto, para que não haja prejuízo para tais empresas que se adiantaram em relação ao termo visando-o unicamente, deve ser considerada, para fins de cumprimento da porcentagem mínima exigida pelo termo, a contratação destes profissionais realizadas num prazo razoável anterior a celebração do referido Termo de Cooperação que foi assinado no dia 29/04/2011.

Sendo o que tinha para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Renovando protestos de elevada consideração

Atenciosamente,


Benito Paret
Presidente
SEPRORJ